



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 2.862 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE A PERIODICIDADE E OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, assegurando correção de dados, justiça fiscal e eficiência administrativa;

Considerando que o Cadastro Imobiliário constitui base essencial para o lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação tributária municipal vigente;

Considerando que compete ao Poder Executivo organizar e manter atualizados os cadastros fiscais e administrativos necessários à gestão tributária do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a periodicidade de revisão do Cadastro Imobiliário Municipal pelo Poder Executivo, devendo ser realizada no mínimo a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo de atualizações extraordinárias sempre que necessário.

Art. 2º A revisão do Cadastro Imobiliário compreenderá, no mínimo:

- I** - Conferência de dados cadastrais dos imóveis;
- II** - Verificação de alterações físicas das edificações (ampliações, demolições, reformas ou novas construções);
- III** - Conferência de área construída e padrão construtivo;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV – Compatibilização com imagens aéreas, mapas ou outras bases técnicas disponíveis;

V – Atualização de informações relativas ao uso e ocupação do imóvel;

VI – Identificação de eventuais inconsistências cadastrais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento Tributário, será responsável por:

I – Planejar, coordenar e executar a revisão;

II – Manter atualizado o Cadastro Imobiliário no sistema utilizado pelo Município;

III – Manter registros e relatórios dos trabalhos realizados;

IV – Solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário.

Art. 4º Durante o processo de revisão cadastral, poderão ser efetuadas verificações externas, solicitação de documentação comprobatória aos proprietários e utilização de dados de outras fontes oficiais.

Parágrafo único. A ausência de apresentação das informações requeridas poderá ensejar atualização compulsória com base em dados técnicos disponíveis ao Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares para disciplinar procedimentos, cronogramas, formulários e métodos de trabalho a serem adotados na revisão do Cadastro Imobiliário.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal